

Lobby do batom e constituição de 1988

*Ana Carolina Tavares Torres*¹

*Paula Pinhal de Carlos*²

Introdução

Um novo momento constitucional vem sendo desenvolvido na América Latina ao longo dos últimos anos. Não sem uma série de esforços de todos os cidadãos, que lutam para fazer com que a participação popular seja levada cada vez mais em conta. Impossível não reconhecer dentre os grupos organizados em prol do novo constitucionalismo o protagonismo de movimentos que, mesmo sem terem uma origem necessariamente feminista, identificaram a necessidade de contemplar nas constituições as necessidades históricas de busca de igualdade pelas mulheres.

Em relação ao Brasil, argumentam Silva e Wright (2015, p. 170):

No Brasil, a exemplo de alguns países vizinhos, as mulheres atuaram decisivamente na Assembleia Nacional Constituinte de 1987/88, articulando

¹ Graduada em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos, especialista em Business Law pela Fundação Getúlio Vargas e mestra em Direito pela Universidade La Salle Canoas. Advogada, vice-presidenta da Comissão Especial da Advocacia Corporativa e membro da Comissão da Mulher Advogada da Ordem dos Advogados do Brasil (seccional Rio Grande do Sul), membro da Divisão Jurídica da Federação das Entidades Empresariais do Rio Grande do Sul e fundadora do *Women in Law Mentoring* Brasil. Integrante do grupo de pesquisa CNPq Efetividade dos direitos e Poder Judiciário.

² Graduada em Ciências Jurídicas e Sociais e mestra em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Doutora em Ciências Humanas (área de concentração Estudos de Gênero) pela Universidade Federal de Santa Catarina, com período sanduíche no Institut National d'Études Démographiques (França). Realizou pós-doutorado em Antropologia Social na Universidade de Toulouse (França). Professora permanente do Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade La Salle Canoas e líder do grupo de pesquisa CNPq Efetividade dos direitos e Poder Judiciário.

democracia participativa e representativa e ampliando, de maneira extraordinária, os direitos de cidadania feminina.

Para tanto, será estudado o denominado “Lobby do Batom”, grupo de pressão formado por deputadas, feministas e ativistas do movimento de mulheres na Assembleia Geral Constituinte brasileira, pois, de acordo com Silva (2008, p. 1):

Para que as futuras gerações compreendam o papel mobilizador e articulador deste lobby, é importante fazer um exame acurado deste fenômeno, identificando-o como um instrumento de participação jurídico-política que legou uma importante contribuição não apenas para as mulheres brasileiras, mas, sobretudo, para a sociedade na qual estas estão inseridas e também para o próprio Estado que, desde a promulgação da Lei Maior, fora obrigado a observar que a questão da igualdade de gênero é, a um só tempo, direito de todos e todas como também dever e obrigação das instituições estatais.

A ideia é que se tenha uma interessante oportunidade de reflexão sobre o processo de inclusão das mulheres em espaços de poder público, mais especificamente no debate constituinte brasileiro e “na luta pelo reconhecimento e inclusão de seus direitos na Constituição de 1988.” (AMÂNCIO, 2013, p. 72), já que:

Destarte, é importante lembrar que a ausência de direitos, percebida pelas feministas, faz surgir o feminismo. Podemos dizer que o feminismo nasce exatamente onde e quando as primeiras feministas perceberam que as relações sociais eram historicamente marcadas pela subordinação da mulher e pela sua exclusão dos espaços sociais e de poder. Ou seja, perceberam que a sua história era a história da ausência de direitos. O binômio feminismo/direito, portanto, se entrelaça desde a origem das primeiras lutas das mulheres por um lugar social. (SILVA, 2008, p. 5).

Ou seja, necessário que sejam identificadas as formas que as mulheres se posicionaram e se organizaram para impugnar o status estabelecido

e reivindicar seu lugar à mesa do debate e como cidadã detentora de direitos, construindo, a partir daí, um espaço público mais equânime, sadio e livre de opressão.

Feminismo histórico.

No século XVIII Rousseau³ (1995) reforçava a desigualdade entre sexos argumentando que tal existia como determinações da natureza humana, visto que na comparação entre os atributos masculinos (força, audácia, ataque) e os femininos (passividade, timidez, vergonha), poderíamos perceber que cabia às mulheres o espaço privado e ao homem o público, uma vez que timidez e vergonha não são atributos adequados para alguém que pretende assumir o espaço público. Assim, as mulheres eram restritas ao lar e aos deveres domésticos por uma suposta natureza que a havia determinado daquela forma: “o domínio das mulheres não lhes cabe porque os homens o quiseram, mas porque assim o quer a natureza” (ROUSSEAU, 1995, p. 427), ou seja, a “natureza” feminina deveria ser constantemente controlada. (TARDIN, BARBOSA E LEAL, 2015, p. 122), reforçando que seu espaço é dentro das casas, organizando e delimitando seu ambiente de convívio social.

Ao publicar *Émile* (ROUSSEAU, 1995), atualmente considerado o primeiro tratado sobre filosofia da educação no mundo ocidental, apresentou a ideia de uma família fundada no amor materno. Badinter (1985, p. 145-146), refere que “é a exaltação do amor materno como um valor ao mesmo tempo natural e social, favorável à espécie e à sociedade.”. A partir de então foi realizada uma mudança radical da percepção de mundo, chamando as mães a tornarem-se as provedoras emocionais de seus filhos, amamentando-os, educando-os, convivendo e amando-os. (ANDRADE, 2015, p. 30):

³ Originalmente publicado em 1762.

A partir do momento dessa publicação, a sociedade passou a recomendar às mães cuidar pessoalmente dos filhos e lhes ordenou que os amamentassem. Nessa época, passou a vigorar o conceito de que a mulher precisava ser mãe antes de tudo, o que introduziu o mito do instinto materno ou do amor espontâneo de toda mãe por seu filho. (ANDRADE, 2015, p. 19)

Badinter (1985, p. 147) cita que os ideólogos dessa nova maternidade passavam a mensagem de que se as mulheres fossem boas mães, seriam felizes e respeitadas, tornando-se indispensáveis para a família e somente assim obtendo o direito da cidadania, ou seja: ser mãe era a tarefa necessária e nobre (se não única) da mulher. Chegamos então a uma mensagem clara de que a situação emocional dos filhos passou a ser responsabilidade da mãe, genitora, matriz e provedora da relação de conforto e bem estar de seus rebentos, fazendo sentido pensarmos que a dedicação integral aos filhos torna-se a característica principal do modelo ideal de boa mãe, criando-se sentimentos de culpa e mal-estar às mulheres que ousassem criticar ou não se adaptar ao modelo estabelecido gerando, como consequência, um reforço de qual seria a ocupação do espaço no papel social da mulher, conforme ensina Andrade (2015, p. 20):

O enclausuramento da mulher em casa, em virtude de seu papel de mãe, foi uma consequência desse processo no qual a ordem era que a esposa não deveria ser primeiro operária, comerciante, camponesa ou mulher da sociedade; ela deveria, antes de tudo, ser mãe, e que, ao contrário, os atributos relativos ao trabalho destinavam-se a uma mulher condenada. Essa visão se constituiu, durante muito tempo, em causa importante das dificuldades relacionadas ao trabalho feminino fora do lar.

Ou seja, saímos de uma época em que existia somente o conceito de um tipo de gênero (a espécie humana) com duas modalidades distintas (homem e mulher) para uma concepção dualista, em que existem dois sexos (masculino e feminino) dotados de características físicas e morais distintas. Estabelece-se, então, de maneira naturalizada, qual o lugar da mulher no mundo. (PERROT, 2005, p. 491).

E foi no contexto social acima descrito que surge Revolução Francesa, oportunidade em que a mulher, que havia participado ativamente ao lado do homem do processo revolucionário, não vê também as conquistas políticas estenderem-se ao seu sexo, adquirindo o feminismo neste momento características de uma prática de ação política organizada, assumindo um discurso próprio que afirma a especificidade da luta da mulher. Em setembro de 1791, Olympe De Gouges, cujo verdadeiro nome era Marie de Gouze, fundou a Sociedade Popular das Mulheres e publicou a Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã como resposta à Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, que pregava o respeito à dignidade das pessoas, a liberdade e a igualdade dos cidadãos perante a lei, o direito à propriedade individual, o direito de resistência às opressões política e a liberdade de pensamento e opinião. Porém, esses direitos eram destinados apenas para o sexo masculino. Considerada então uma mulher perigosa por suas ideias de igualdade entre os sexos, Olympe de Gouges foi condenada à guilhotina pelo Tribunal Revolucionário. (ALVES; PITANGUY, 1984, p. 34).

Na mesma época (1792), Mary Wollstonecraft publica o livro “Reivindicação dos Direitos da Mulher”, obra icônica que contesta as ideias de Rousseau sobre a naturalização das características ditas femininas e masculinas, e que busca, prioritariamente, que as mulheres tenham o mesmo acesso dado aos homens em relação à educação, tendo as mesmas oportunidades e a possibilidade de desenvolvimento de suas habilidades físicas. A filósofa, teórica e escritora feminista liberal entendia que não era certo o tratamento dado às mulheres, consideradas pouco mais que empregadas de seus esposos, sendo um desperdício de capacidade intelectual e consequentemente negativo para a sociedade a manutenção da mulher como um mero brinquedo bonito. (WOLLSTONECRAFT, 2016⁴).

Já no século XIX, nasce o Movimento Sufragista, que reivindica melhores condições de trabalho, direitos democráticos, mas que não incluía

⁴ Originalmente publicado em 1792.

mulheres. O que resultou em mais luta do movimento feminista e na Convenção dos Direitos da Mulher e, por fim, no direito ao voto. (ALVES, PITANGUY, 1984, p. 41). Dessa forma, identifica-se que as mulheres começam a romper o silêncio da exploração, projetam reivindicações, fazem greves e passam a ser violentamente reprimidas.

Tardin, Barbosa e Leal (2015, p. 125-126) referem que o século XIX foi realmente fértil em atrevidas obras que descrevem o universo feminino e sua sujeição ao espaço de poder determinado pelo patriarcado. Mais um exemplo interessante da época é o corajoso texto do pensador Stuart Mill, que em 1869 publicou a obra “A sujeição das mulheres”, tendo como tema principal a absoluta situação subalterna da mulher no contexto da época, terrivelmente marcada pela opressão e dominação masculina, argumentando:

O objetivo deste ensaio é expor, tão claramente quanto me seja possível, os fundamentos de uma opinião que sustento desde a época em que comecei a formular as primeiras opiniões sobre questões sociais ou políticas, e que, ao invés de ter-se enfraquecido ou modificado, vem constantemente se tornando mais forte com o desenvolvimento da reflexão e com a vivência: a saber, que o princípio que regula as relações sociais entre os dois sexos – a subordinação legal de um sexo ao outro – é errado em si mesmo, e que é hoje um dos principais obstáculos ao progresso humano, e que deveria ser substituído por um princípio de perfeita igualdade que não reconhecesse poder ou privilégio de um lado nem inferioridade do outro. (MILL, 2006, p. 15) ⁵

Coincidência ou não, no mesmo período histórico, mais precisamente entre 1882 e 1883, foi publicada a obra de Émile Zola, denominada “O paraíso das damas”, que descreveu a novidade surgida com a criação dos grandes magazines e os consequentes novos hábitos de consumo das mulheres daquela época. (ROCHA; FRID; CORBO. 2016).

Vivia-se o que foi denominado posteriormente de a “primeira onda feminista”, que vai do século XIX ao início do século XX e que tinha como principais demandas o direito ao voto, melhores condições de trabalho e

⁵ Originalmente publicado em 1869.

direito à educação. Esse primeiro momento foi bastante duradouro, por se tratar de uma situação de ruptura de padrões fortemente construídos. (BARCELLA; LOPES. 2018). Neste período histórico também temos o interesse econômico das nações em construir a afirmação da igualdade para liberação da mão-de-obra masculina para as frentes de batalha. No entanto, no final da guerra - de forma semelhante ao ocorrido após o final da Revolução Francesa - o retorno dos homens ao convívio social gera interesse de retirada das mulheres do mercado de trabalho, intensificando-se o conceito de “rainha do lar” e reforçando a importância da mulher no papel de dona-de-casa, esposa e mãe com completa desvalorização do trabalho externo. (ALVES; PITANGUY, 1984, p. 50).

Um grande marco teórico para a chamada “segunda onda”, que vai de 1960 a 1980, e que teve como interesse revelar as desigualdades legais, culturais, lutar pelos direitos reprodutivos e também as discussões acerca da sexualidade, foi o livro escrito por Simone de Beauvoir em 1949, que inaugurou um novo momento, em que há a desnaturalização do ser mulher, tornando-se uma das obras mais celebradas e importantes para o movimento feminista, analisando a situação das mulheres na sociedade e provocando uma clara ruptura no pensamento que colocava o sexo biológico como consequência direta da diferença sexual e do seu potencial reprodutivo. Sua crítica se baseava no fato de que o comportamento de homens e mulheres não se trata de algo dado, definido pela biologia, natural, mas de arranjos que são constituídos socialmente. Assim, na construção de um conceito do que é o ser mulher, esta se define em relação e em oposição, ao ser homem, como um segundo sexo, o outro, em uma sociedade centrada no masculino. (SOUZA; LACERDA; SGANZERLA 2016. p. 6).

A referida obra é composta por dois volumes, “Fatos e mitos”, em que é realizada uma reflexão sobre as crenças condicionantes da situação das mulheres na sociedade e “A experiência vivida” em que analisa a condição feminina nas esferas sexual, psicológica, social e política. E é exatamente a

obra que trata da condição feminina que, contrariando todo o exposto até aquele momento histórico, proclama:

Ninguém nasce mulher: torna-se mulher. Nenhum destino biológico, psíquico, econômico define a forma que a fêmea humana assume no seio da sociedade; é o conjunto da civilização que elabora esse produto intermediário entre o macho e o castrado que qualificam o feminino. (BEAUVOIR, 1980. p.9).⁶

Tal entendimento, evidentemente, causa um impacto no sistema social, na medida em que questiona a divisão binária entre homens e mulheres e, conseqüentemente entre o público e privado e refaz novas percepções privilegiando a análise de um grupo tradicionalmente posto à margem do discurso histórico-científico e do sistema político, uma vez que a noção universal de sujeito é masculina. Colaborando com a conceituação, a já citada célebre frase de Beauvoir (1980, p. 9): “Não se nasce mulher, torna-se” será incontáveis vezes levantada, pois, descortina, conforme Frighetto (2015, p. 1312), “os fundamentos ideológicos da dominação masculina e na ruptura com as representações estereotipadas do feminino sob jugo androcêntrico.”.

No fim dos anos 1980 surge a denominada “terceira onda” que, ao mesmo tempo em que deu continuidade ao que vinha sendo tratado pela segunda onda, acrescentou à discussão outros grupos, como coletivos lésbicos, por exemplo. (BARCELLA; LOPES. 2018). E é neste momento histórico que temos o desenvolvimento dos conceitos que rompem o paradigma da divisão entre natural e social e entre sexo e gênero com Buttler (2003) desenvolvendo sua tese de doutorado, em que pretende dissipar a dicotomia sexo e gênero, que até então forneceu às feministas possibilidades limitadas de problematização da “natureza biológica” de homens e de mulheres. A filósofa entende que socialmente estamos obrigados a ser completamente coerentes em relação ao esperado do nosso sexo e que este está relacionado diretamente a um gênero e a um desejo/prática que são

⁶ Originalmente publicado em 1949.

obrigatoriamente heterossexuais, ou seja, o conceito de gênero cabe à legitimação dessa ordem, na medida em que seria um instrumento expresso principalmente pela cultura e pelo discurso que inscreve o sexo e as diferenças sexuais fora do campo do social, isto é, o gênero aprisiona o sexo em uma natureza inalcançável à nossa crítica e desconstrução, em outras palavras:

Se o sexo é, ele próprio, uma categoria tomada em seu gênero, não faz sentido definir o gênero como a interpretação cultural do sexo. O gênero não deve ser meramente concebido como a inscrição cultural de significado num sexo previamente dado (uma concepção jurídica); tem de designar também o aparato mesmo de produção mediante o qual os próprios sexos são estabelecidos. Resulta daí que o gênero não está para a cultura como o sexo para a natureza; ele também é o meio discursivo/cultural pelo qual a “natureza sexuada” ou “um sexo natural” é produzido e estabelecido como “pré-discursivo”, anterior à cultura, uma superfície politicamente neutra sobre a qual age a cultura. (BUTLER, 2003, p.25).

Para alguns estudiosos uma nova onda feminista surgiu recentemente, a “quarta onda” e é impulsionado por mulheres mais jovens que aproveitam o poder da internet e das mídias sociais para desafiar a desigualdade de gênero, reunindo a micropolítica que caracteriza grande parte da terceira onda com uma agenda que busca mudanças nas estruturas políticas, sociais e econômicas, como a segunda onda. Por ser um movimento que rejeita rótulos, é frequente que até a insígnia de “feminista” reste abandonada ou questionada. Há no novo movimento o interesse de não excluir ninguém, não sendo uma atividade em que se lute somente para ou por mulheres. (MACLARAN, 2015).

Importante que levemos em conta, no entanto, que a criação das “ondas feministas” foi feita meramente para fins de entendimento prático, pois não há uniformidade sobre o assunto, tendo em vista a existência de pautas e movimentos que rodam de forma paralela, mas distinta.

Feminismo constitucional?

A Constituição Federal (BRASIL, 1988) foi pioneira dentre as constituições nacionais ao estabelecer igualdade de direitos e obrigações para ambos os sexos, formalizando uma mudança necessária na percepção de obrigações sociais diferentes entre os gêneros. Importante ressaltar que a publicação da Carta Magna vem ao encontro de um momento histórico único que, nas palavras de Alves (2012, p. 133) reflete um novo tempo no que diz respeito às constituições:

A Constituição é o principal elemento da ordem jurídica dos países ocidentais. As constituições elaboradas após a 2ª Guerra Mundial são impregnadas de conteúdos axiológicos com o objetivo de assegurar direitos fundamentais como a dignidade da pessoa humana. O neoconstitucionalismo surge como novo paradigma no Estado Democrático de Direito. Na América Latina, em razão de movimentos sociais acontecidos no início da década de 1980, surge um movimento denominado “novo constitucionalismo latino-americano”, que propõe a fundação de um novo Estado, o Estado plurinacional, em que conceitos como legitimidade, participação popular e pluralismo assumem um novo significado para possibilitar a inclusão de todas as classes sociais no Estado.

Não por outro motivo, nas palavras de Silva e Wright (2015, p. 172):

[...] as atuais Constituições de países como Brasil 1988, Colômbia 1991, Argentina 1994 e Venezuela 1999, foram elaboradas ou reformadas após a vigência de ditaduras militares e da aplicação de políticas neoliberais em seus territórios, o que torna possível a afirmação de uma nova fase do constitucionalismo na região.

E no contexto acima referido nos deparamos com a criação da Assembleia Geral Constituinte brasileira que “valoriza a participação cidadã e a inclusão social por meio dos direitos fundamentais.” (SILVA; WRIGHT, 2015, p. 172), oportunidade em que as mulheres, impulsionadas pela intenção de transformação e expansão da democracia brasileira, lá ingressaram com o firme propósito de representar as mulheres brasileiras.

Ato em que as constituintes, mulheres organizadas, bem como femininas, apresentaram suas demandas ao Congresso Nacional Constituinte, obtendo êxitos imprescindíveis para uma sociedade que preze por progresso e desenvolvimento. (MOREIRA, 2016, p. 219).

A primeira consequência da Constituição Federal de 1988 é a identificação da previsão do artigo 5º “caput” de que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza (...)” acompanhada imediatamente pelo inciso I que prevê que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações” (BRASIL, 1988), assim como a introdução de acentuadas alterações no conceito de família e no tratamento dispensado à essa instituição, que é considerada a base da sociedade. A merecida e tão esperada mudança da abusiva e tão historicamente reforçada desigualdade formal, conquistada através da Constituição Federal de 1988, restou efetivada em diversos artigos, muitas vezes aparentemente repetitivos, como o já citado artigo 5º, inc. I (“homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”) e o artigo 226, § 5º que estabelece que “os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher”. (BRASIL, 1988).

À primeira vista redundante diante da afirmação do princípio da igualdade, tais preceitos são de extrema importância se analisados sob a ótica histórica de obtenção de direitos, já que por vezes se faz necessário que o óbvio seja proclamado. Ao tratar dos direitos sociais, dentre os quais está o direito dos trabalhadores, a Constituição de 1988, em seu artigo 7º, inciso XVIII faz referência a “licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de cento e vinte dias”, ampliando, portanto, o período de licença a maternidade, antes de oitenta dias. Somado a esse direito, a mulher também goza de assistência gratuita de seus filhos dependentes, em creches e pré-escolas até a idade de seis anos e proteção do mercado de trabalho mediante incentivos específicos, bem como a vedação de qualquer espécie de discriminação em razão do sexo. (LUCAS, 2007, p. 147).

E não foram somente os artigos acima descritos os previstos na Constituição Federal de 1988. Várias sutilezas foram acrescentadas, de forma a ampliar o leque de previsões que reforçam o intuito definitivo de igualar

os gêneros e alavanca-los para uma nova condição de sociedade, senão vejamos:

A Constituição de 1988 teve a preocupação de tratar equitativamente os gêneros de forma expressa em vários dispositivos, reconhecendo definitivamente a igualdade de direitos e deveres entre os sexos. Igualados também na sociedade conjugal, garantiu-se à mulher o direito legal de conjuntamente com o marido fixar o domicílio mútuo. A partir de então, o planejamento familiar passa a ser tarefa de ambos os gêneros, em igualdade de condições, modificando-se assim o 'estatuto legal das mulheres e evitando-se a ocorrência de desigualdades também no núcleo familiar, de forma a refletir a ideia de democratização da família. No plano jurídico nacional a Constituição de 1988 significou um marco no tocante aos novos direitos da mulher e à ampliação da cidadania. Como documento jurídico e político das cidadãs e cidadãos brasileiros buscou romper com um sistema legal profundamente discriminatório negativamente em relação ao gênero feminino. Ao equiparar direitos e obrigações entre homens e mulheres, em todos os níveis, a Constituição ensina que a igualdade de homens e mulheres está contida na norma geral da igualdade perante a lei, bem como em todas as normas constitucionais que vedam a discriminação de sexo. A abolição da desigualdade formal representou uma das maiores, se não a maior, das conquistas femininas. (LUCAS, 2007, p. 148).

O princípio constitucional da igualdade foi longe o suficiente para influenciar as relações domésticas e familiares, tornando, pelo menos formalmente, o casamento uma verdade sociedade de iguais:

Podem ser apontadas quatro vertentes básicas ditadas pelos artigos 226 e seguintes da Carta Magna: a) ampliação das formas de constituição da família, que antes se circunscrevia ao casamento, acrescentando-se como entidades familiares a união estável e a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes; b) facilitação da dissolução do casamento pelo divórcio direto conforme Emenda Constitucional nº.66/2010; c) igualdade de direitos e deveres do homem e da mulher na sociedade conjugal, e d) igualdade dos filhos, havidos ou não do casamento, ou por adoção, garantindo-se a todos os mesmos direitos e deveres e sendo vedada qualquer discriminação decorrente de sua origem. (MIRANDA, 2010, p. 13).

No entanto, tais conquistas não foram concedidas sem movimento e sem batalha. Para entendermos melhor as conquistas rapidamente explicadas acima, a discussão sobre relações de gênero e direito precisam ser avaliadas, principalmente sob o prisma do feminismo. (SILVA; WRIGHT, 2015, p. 176). Quando foi referido o novo momento histórico das constituições é importante observar que a situação do Brasil possuía algumas particularidades relevantes, pois:

Além de ser um dos primeiros países da região a experimentar este processo de redemocratização e elaboração constitucional com ampla participação social, após 21 anos de ditadura militar, o fez com a presença não somente de forças políticas de esquerda e de movimentos sociais que representam ideias progressistas, mas com a ampla e organizada participação das mulheres, dentre elas muitas feministas, atuando no âmbito da Assembleia Constituinte. (SILVA; WRIGHT, 2015, p. 176).

Ao que parece todos os bons ventos sopravam para a mudança, sendo, no entanto, necessária uma ligação, uma espécie de ponte, entre os movimentos das mulheres e a velha política masculina e ortodoxa, o que foi possível com a experiência que falaremos agora. (SILVA; WRIGHT, 2015, p. 176). A história de cada uma das mulheres envolvidas no movimento não é algo que não estivesse borbulhando na sociedade da época, o que se seguiu foi a consequência de uma sociedade em ebulição, delineada ao ritmo e compasso do contexto histórico.

O lobby do batom.

A campanha “Constituinte prá valer tem que ter palavra de mulher!”, do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM)⁷ foi criada para levar as reivindicações do movimento social à Assembleia Nacional Constituinte, envolvendo mecanismos de articulação e comunicação com

⁷ O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) foi criado em 1985, vinculado ao Ministério da Justiça, para promover políticas que visassem eliminar a discriminação contra a mulher e assegurar sua participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do país. (BRASIL, 2018).

segmentos organizados em todos os estados e na Capital Federal. “A meta da Campanha era percorrer o país promovendo espaços de debates com os movimentos de mulheres, a fim de constatar quais eram os problemas enfrentados por elas, para só então elaborar propostas que iriam ser levadas ao debate constitucional.” (AMÂNCIO, 2013, p. 77)

Para a legislatura de 1987 a 1991 foram eleitas 29 mulheres ao cargo de deputadas federais. Essas parlamentares, embora com características discrepantes entre si, conseguiram se unir em prol dos interesses das mulheres durante sua participação na Assembleia Constituinte, se autodenominando bancada feminina. (VERAS, 2013, p. 13).

Lideranças das mais diversas origens, crenças e ideologias puderam contribuir para a elaboração da Carta das Mulheres Brasileiras, entregue em março de 1987, nas mãos do presidente da Assembleia Nacional Constituinte, Ulysses Guimarães, e dos presidentes das Assembleias Legislativas nos estados da federação. Seguindo-se, a partir daí, um intenso trabalho de articulação que diuturnamente trazia os assuntos levantados para intensos debates legislativos. (AMÂNCIO, 2013, p. 79).

Percebemos que a Sessão da Câmara de Deputados, na qual foi entregue ao Presidente da República, Ulysses Guimarães, a “Carta das Mulheres” e na qual foram proferidos alguns dos discursos foi um momento de desabafo das deputadas federais acerca dos desafios vivenciados pelas mulheres brasileiras, especialmente, na política, um território, ainda, dominados por homens. (CARVALHO, 2012/2013, p. 11)

Nesse diapasão surge o denominado Lobby do Batom, uma combinação realizada entre inúmeros grupos feministas brasileiros, dentre eles partidos políticos, notadamente da esquerda, que, juntamente com 26 (vinte e seis) deputadas federais⁸, ou seja, a bancada constituinte feminina,

⁸ São elas: Maria Abigail Freitas Feitosa, do PSB/BA; Anna Maria Martins Scorzelli Rattes, do PSDB/RJ; Benedita Souza da Silva, do PT/RJ; Elizabete Azeite, do PSDB/AM; Elizabete Mendes de Oliveira, do PMDB/SP; Maria Cristina de Lima Tavares, do PDT/RJ; Dirce Maria do Valle Quadros, do PSDB/SP; Eunice Michiles, do PFL/AM; Irma Rossetto Passoni, do PT/SP; Lidice da Mata e Souza, do PD do B/BA; Lúcia Vânia Abrão Costa, do PMDB/GO; Márcia Kubitschek, do PMDB/DF; Maria de Lourdes Abadin, do PMDB/AC; Maria Marluce Moreira Pinto, do PTB/RR; Moema Correia São

tinha como meta: “a participação junto ao processo constituinte para que a Constituição Federal de 1988 ratificasse a cidadania às mulheres brasileiras” (CARVALHO, 2012/2013, p. 2). Objetivava-se que, de maneira completamente inovadora, fossem agraciadas as propostas requeridas pelas mulheres brasileiras, contemplando-as na Constituição Federal que estava nascendo. Isso se tornou uma experiência sem precedentes de associação entre entidades governamentais e sociais, cujo saldo foi de 80% das reivindicações aprovadas.

As mulheres conquistaram, na Constituinte de 1988, a igualdade jurídica entre os gêneros, a ampliação dos direitos civis, sociais e econômicos das mulheres, a igualdade de direitos e responsabilidades na família, a definição do princípio da não-discriminação por sexo e raça-etnia, a proibição da discriminação da mulher no mercado de trabalho e o estabelecimento de direitos no campo da anticoncepção. (SILVA, 2011, p. 229)

Não resta dúvida de que depois do lobby do batom o modo como mulheres fazem movimento social e político neste país nunca mais foi o mesmo. É fato incontestável que mulheres marcaram, de forma indelével, a Constituição Federal de 1988, uma vez que cerca de 80% de suas reivindicações foram incorporadas ao texto constitucional e convertidas em direitos fundamentais. (SILVA, 2008, p. 9).

Tendo em vista todas as forças contrárias encontradas, relevante observar a necessidade de união de forças entre toda a bancada feminina, acarretando:

Diversas formas de atuar e acumular forças, construindo, coletivamente, os direitos inseridos na Constituição, os quais, em sua grande maioria, correspondem às históricas demandas das mulheres brasileiras. (SILVA, 2011, p. 296).

Thiago, PSDB/CE; Raquel Cândido e Silva, do PDT/RO; Myriam Nogueira Portella Nunes, do PSDB/PI; Raquel Caperibe da Silva, do PSB/AP; Rita de Cássia Paste Camata, do PMDB/ES; Rita Isabel Gomes Furtado, do PFL/RO; Rose de Freitas, do PSDB/ES; Sadie Rodrigues Hauache, do PFL/AM; Sandra Martins Cavalcante, do PFL/RJ; e Wilma Maria de Faria Maia, do PDT/RN.

Ou seja, com a união das mulheres constituintes foi sendo construído, não sem enorme habilidade, acordos horizontais, consensos parciais e redes intensas de colaboração que unificavam e tornavam permeável, de forma irreversível, o exercício das práticas de mobilização política feminina. (GRAZZIOTIN, 2013).

As deputadas constituintes trataram de se irmanar e se articular contra as discriminações (veladas ou ostensivamente) sofridas. Passaram a afirmar uma identidade coletiva relacionada ao gênero e sua capacidade de participação política, o que as fez mais próximas do movimento de mulheres do que de seus próprios partidos, quebrando, com isto, um modo de fazer política voltado à obediência cega, às orientações partidárias e aos ditames das agremiações políticas. Esta postura revelou que tanto as parlamentares oriundas de partidos de esquerda como aquelas partícipes dos grupos políticos mais conservadores estiveram, por conta de sua participação no “lobby do batom”, atentas às desigualdades de gênero presentes na vida social e no mundo político em particular. (SILVA, 2011, p. 205)

A participação popular foi essencial para legitimar a Assembleia Geral Constituinte, não sendo diferente com a atuação do Lobby do Batom, que ungiu e legitimou o evento, em especial a atuação da bancada feminina, que, com a incrível capacidade de capilarização do movimento, transbordou suas competências para o universo econômico e social extremamente diversificado do Brasil. (GRAZZIOTIN, 2013).

Mulheres de todo os quadrantes, de condições econômicas e sociais as mais diversas, as heroínas populares da nossa epopeia jurídica, fizeram ouvir a sua voz por meio destes institutos de participação popular direta, ampliando e repercutindo de forma mais intensa a ação política da bancada feminina. (GRAZZIOTIN, 2013)

A luta feminina na Constituinte visava garantir os direitos específicos da mulher e expressava, também, a sua visão de país, sobre a questão econômica e a questão social de uma forma global.

Por todo o exposto, a história (de resistência e conquista) das feministas, mulheres organizadas e constituintes, inegavelmente, deixaram um legado primordial à sociedade brasileira.

Afirmaram-se enquanto sujeito político e foram em busca da igualdade de gênero. As lutas individuais e coletivas, cotidianas e extra cotidianas, resultaram em uma intensa militância em prol de conquista de direitos equânimes, justiça social, pleno exercício de cidadania. A mobilização que as feministas desempenharam na constitucionalização de seus direitos certamente foi indispensável para construir uma sociedade igualitária, que preze por valores democráticos. Os resultados colhidos após a redemocratização são consequências de vários entaves e, principalmente, da presença atuante de mulheres constituintes na Assembleia Nacional Constituinte. (MOREIRA, 2016, p. 252)

Relevante enfatizar que a vitória na validação das normas referentes à condição feminina na atual Constituição Federal, especialmente as que visam assegurar, constitucionalmente, a igualdade entre gêneros, tão habilidosamente conquistada pelo Lobby do Batom, “não constitui obra do acaso, vez que se relaciona com o conjunto de lutas históricas travadas pelos movimentos feministas e de mulheres com vistas à conquista da cidadania plena para a metade feminina de nossa sociedade”. (SILVA, 2011, p. 44).

No entanto, apesar do que possa parecer, no Brasil há um número reduzidíssimo de estudos dedicados a evidenciar a participação das mulheres no importante “processo de constitucionalização de seus direitos e de afirmação da igualdade de gênero no país” (SILVA, 2011, p. 44), contribuindo para a manutenção de uma visão androcêntrica, principalmente na linha constitucional, que tem no gênero masculino como paradigma e representação de poder.

Esta lógica, a meu ver, não permite capturar e compreender o processo de desenvolvimento dos direitos de cidadania feminina no Brasil, nem tampouco a nova realidade social, na qual as mulheres, apesar de ainda numericamente subrepresentadas, afiguram-se, cada vez mais e graças a um longo processo de empoderamento feminino, como sujeitos políticos, cidadãs participativas, e, portanto, como sujeitos jurídicos, titulares (além de coautoras) de direitos constitucionais. Assim, malgrado seja o texto da Constituição um documento

produzido democraticamente, inexistia abordagem histórica democrática, genericada e interdisciplinar do processo de sua elaboração, o que contribuía, ainda mais, para a invisibilidade social e jurídico-processual dos novos sujeitos de direitos constitucionais, dentre eles, as mulheres. (SILVA, 2011, p. 45).

De fato, a existência do Lobby do Batom, e sua construção coletiva e democrática, foram relevantes para o entendimento crescente em relação ao gênero feminino e suas necessidades, especialmente por comprovar a força da união e da mobilização nacional em prol de um objetivo comum que, de maneira inteligente e criativa, teve o condão de alterar a condição subalterna da mulher como ente detentor de direitos, pelo menos do ponto de vista legal.

Considerações finais

Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações. O texto da Constituição Federal do Brasil é transparente e considerado como um texto jurídico de caráter progressista com relação aos assuntos de gênero. É necessário, no entanto, que a garantia constitucional seja refletida no cotidiano das pessoas e essa infelizmente não é a prática nacional, pois a violência contra a mulher permanece como uma dura realidade, e as diferenças entre sexos encontradas no mercado de trabalho ainda são relevantes, consideráveis e minimizadores dos potenciais femininos. (MIRANDA, 2010, p. 3)

Ou seja, apesar de não haver dúvida de que após a Constituição Federal de 1988 mudou de forma muito profunda o modo com as mulheres são representadas na sociedade, refletindo fortemente no reconhecimento de direitos e obrigações, ainda há um longo caminho a ser percorrido para a efetivação da igualdade plena entre o masculino e o feminino. Para Lucas (2007, p. 148), “apesar do importante avanço no âmbito jurídico, ainda existem resquícios de uma sociedade conservadora, no que concernem as relações travadas na sociedade”.

Infelizmente as previsões legais, tanto da Carta Magna, quanto em eventuais legislações esparsas, apesar de serem relevantes conquistas, não significam a possibilidade imediata de fruição, o que torna necessário inúmeros movimentos de reforço para fortalecimento e implantação das conquistas, evitando-se o risco de que seja entendido que o trabalho já foi todo feito, pois, nas palavras de Silva e Wright (2015, p. 188):

Afinal, em que pese todos os esforços envidados pelos feminismos ao longo da história, fazendo uso dos mecanismos de que dispunham para lograr a completa superação de um velho paradigma, ainda vivemos, lamentavelmente, sob a hegemonia de uma cultura política socialmente deletéria, qual seja, a cultura patriarcal contra a qual é preciso que o novo constitucionalismo se insurja, a começar pela visibilização e valorização da ação política das mulheres.

Em relação aos cuidados necessários para a manutenção e aprimoramento das relevantes conquistas, importante lembramos os ensinamentos de Jon Elster (1990, p. 108, 109), no texto “Reflexões sobre a transição para o socialismo”, em que escreve:

Os meios devem compartilhar a natureza dos fins, pois de outra forma eles os subverteriam. Esse argumento, embora atraente, não é muito sólido. Deve ser contrabalançado pela visão oposta de que os meios muito semelhantes ao final nunca nos levarão a ele, pois se pressupõe que quase já o alcançamos.

Ou seja, é necessária plena ciência de que a previsão do artigo 5º de que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza” e de que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações” (BRASIL, 1988), estipula um meta, uma utopia que direciona a um querer social, ainda longe de ser conquistado.

Como nos lembra Galeano (2000, p. 102):

Está lá no horizonte. Aproximo-me dois passos, ela se afasta dois passos. Caminho dez passos e o horizonte corre dez passos. Por mais que eu caminhe, jamais a alcançarei. Para que serve a utopia? Serve para isso: para caminhar.

Sigamos caminhando, pois, a sociedade ainda encontra-se em permanente transformação e movimentos como o Lobby do Batom precisam ser reeditados e reforçados para que tornem possível a efetivação dos direitos juridicamente conquistados.

Referências

- ALVES, Marina Vítório. **Neoconstitucionalismo e Novo Constitucionalismo Latino-americano**: características e distinções. Revista SJRJ, Rio de Janeiro, v.19, n.34, p.133-145, ago.2012. Disponível em: <<https://www.jfrj.jus.br/sites/default/files/revista-sjrj/arquivo/363-1431-1-pb.pdf>>. Acesso em: 19 dez. 2017.
- ALVES, Branca Moreira; PITANGUY, Jacqueline. **O que é feminismo**. São Paulo: Brasiliense, 1984.
- AMÂNCIO, Kerley Cristina Braz. **“Lobby do Batom”**: uma mobilização por direitos das mulheres. Revista Trilhas da História, Três Lagoas, v.3, n. 5 jul-dez, p. 72-85. 2013. Disponível em: <<http://seer.ufms.br/ojs/index.php/RevTH/article/view/444/244>>. Acesso em: 19 dez. 2017.
- ANDRADE, Celana Cardoso. **Maternidade e trabalho na perspectiva de mulheres e seus companheiros**: um estudo empírico fenomenológico. 2015. 247 f. Tese (Doutorado em Psicologia Clínica e Cultura), Universidade de Brasília (UNB), Brasília, 2015.
- BADINTER, Elisabeth. **Um amor conquistado**: o mito do amor materno. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.
- BARCELLA, Laura; LOPES, Fernanda. **Lute como uma garota**. São Paulo: Cultrix, 2018.
- BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**: A experiência vivida. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 13 dez. 2017.
- BRASIL. Disponível em: <http://www.spm.gov.br/assuntos/conselho>. Acesso em: 15 jan. 2018.
- BUTLER, Judith. **Problemas de gênero**: feminismo e subversão da identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CARVALHO, Liandra Lima. **Um estudo sobre o “Lobby do Batom” no processo da Constituição Federativa de 1988**. Revista FAFI©, v. 3, n. 3, 2012/2013. Disponível em: <http://www.fescfatic.edu.br/revista/index.php/artigos/72-um-estudo-sobre-o-%E2%80%99Clobby-do-batom%E2%80%99D-no-processo-da-constituicao-federativa-de-1988>. Acesso em: 19 dez. 2017.

ELSTER, Jon. **Reflexões sobre a transição ao socialismo**. Lua Nova, n. 22, p. 107-131, dezembro, 1990.

FRIGHETTO, Gisele Novaes. **Um útero é do tamanho de um punho: ou sobre as interdições do feminino**. Estudos linguísticos, São Paulo, 2015.

GALEANO, Eduardo. **O livro dos abraços**. 7. ed. Trad. de Eric Nepomuceno. Porto Alegre: L&PM, 2000.

GRAZZIOTIN, Vanessa. **A bancada do batom e a Constituição cidadã**. Congresso em Foco. 2013. Disponível em: <<http://congressoemfoco.uol.com.br/opiniaocolumnistas/a-bancada-do-batom-e-a-constituicao-cidada/#header>>. Acesso em: 18 dez. 2017.

LUCAS, Ana Paula Schneider Lucion. **A luta das mulheres e a conquista da igualdade jurídica no Brasil**. Revista do Curso de Direito da FSG, ano 1, n. 2, p. 135-150. Jul./dez. 2007. Disponível em: <http://www.fsg.br/public/oldFiles/Documentos/DIR/Revista%20do%20Direito/revista_direito_2.pdf#page=135>. Acesso em: 18 dez. 2017.

MACLARAN, Pauline. **Feminism’s fourth wave: a research agenda for marketing and consumer research**. Journal of Marketing Management, London, 2015.

MILL, John Stuart. **A sujeição das mulheres**. São Paulo: Escala, 2006.

MIRANDA, Maria Bernadete. **Homens e Mulheres: a isonomia conquistada**. Revista Eletrônica: direito, justiça e cidadania. V.4, n. 2, 2010. Disponível em: <http://www.direitobrasil.adv.br/arquivospdf/revista/revistav42/artigos/Cnpq20102.pdf>. Acesso em: 18 dez. 2017.

MOREIRA, Laís de Araújo. **Direito e gênero: a contribuição feminista para a formação política das mulheres no processo de (re) democratização brasileiro**. Periódico do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero e Direito Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal da Paraíba, v. 5, n. 01, 2016. Disponível em: <http://periodicos.ufpb.br/index.php/ged/article/view/25010>. Acesso em: 19 dez. 2017.

- PERROT, Michele. **As mulheres ou os silêncios da história**. São Paulo: Edusc, 2005.
- ROCHA, Everaldo; FRID, Marina de Castro; CORBO, William de Almeida. **O paraíso do consumo**: Émile Zola, a magia e os grandes magazines. Rio de Janeiro: Mauad X, 2016.
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Emílio ou da Educação**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1995.
- SILVA, Salete Maria da. WRIGHT, Sonia Jay. **As mulheres e o novo constitucionalismo**: uma narrativa feminista sobre a experiência brasileira. Revista Brasileira de História do Direito. v. 1, n. 2, p. 170-190. Jul/Dez, 2015.
- SILVA, Salete Maria da. **O Legado jus-político do lobby do batom vinte anos depois**: a participação das mulheres na elaboração da Constituição Federal. 2008. Disponível em: http://www.urca.br/ered2008/CDAnais/pdf/SD3_files/Salete_Maria_SILVA_2.pdf. Acesso em 18 dez. 2017.
- SILVA, Salete Maria da. **A carta que elas escreveram**: a participação das mulheres no processo de elaboração da Constituição Federal de 1988. Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo da Universidade Federal da Bahia, 2011. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/7298/1/TESE%20vers%C3%A3o%20para%20PDF%20.pdf>. Acesso em 19 dez. 2017.
- SOUZA, David Emmanuel da Silva; LACERDA, Gustavo; SGANZERLA, Rogério Barros. **Reflexões acerca da sexualidade na divisão do trabalho dentro do contexto empresarial**. III Inovarse – Responsabilidade Social Aplicada, 2016.
- TARDIN, Elaine Borges; BARBOSA, Murilo Tebaldi, LEAL; Polliana da Costa Alberone. **Mulher, trabalho e a conquista do espaço público**: Reflexões sobre a evolução feminina no Brasil. Revista Transformar, 2015.
- WOLLSTONECRAFT, Mary. **Reivindicação dos direitos da mulher**. São Paulo: Boitempo, 2016.
- VERAS, Gabriella Galdino. **A representação feminina na política brasileira**: análise sobre a efetividade da cota de gênero prevista na Lei 9.504/97. 2013. Disponível em: <http://repositorio.uniceub.br/bitstream/235/5139/1/RA20505675.pdf>. Acesso em 18 dez. 2017.

